02

PROJETO DE LEI Nº 021/2019

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais instalados no Município de Tijucas deverão divulgar os direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º - A divulgação deverá ser feita nos portais eletrônicos e nos estabelecimentos dos respectivos órgãos públicos e entes privados, referidos no art. 1º desta lei, de maneira que fique fácil acesso e visível à população, contendo as seguintes informações:

Parágrafo único - PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) CONHEÇA SEUS DIREITOS:

a) Aposentadoria por invalidez;

b) Auxilio doença;

c) Isenção de imposto de renda na aposentadoria;

d) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;

e) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;

f) Isenção de IPVA para veículos adaptados;

g) Quitação de financiamento da casa própria;

h) Saque do FGTS;

i) Saque do PIS/PASEP;

j) Beneficio de prestação continuada (LOAS);

k) Cirurgia Plástica reparadora de mama;

l) Quitação do financiamento de imóvel junto a Caixa Econômica Federal.

m) Para melhores informações; DISQUE MINISTÉRIO DA SAÚDE **(0800 61 1997).**

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, inclusive penalidade, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 18 de março de 2019.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 18/03/19
2º Secretário

04

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende amparar direitos já reconhecidos a uma parcela de munícipes cada vez maiores, que são diagnosticados com câncer.

Uma pesquisa do Instituto Nacional do Câncer (Inca) aponta que 1,2 milhão de novos casos da doença devem surgir no país entre 2018 e 2019. Só neste ano, a estimativa é que surjam 582 mil novos casos – 300 mil em homens e 282 mil em mulheres.



Considerando que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30 da Constituição Federal de 1988.

05

Considerando-se que não há vedação a apresentação desta propositura, vez que o assunto não afronta as competências privativas do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 60 e 62 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Considera-se que é plenamente possível e viável que o Poder Legislativo edite normas no intuito de beneficiar às pessoas que necessitam de trato diferenciado por estarem acometidas por uma doença gravíssima que é a neoplasia maligna (câncer);

Que a medida pretende com a ampla divulgação dos direitos básicos, garantidos inclusive por meio de edição de leis federais, que às pessoas adoentadas sejam conhecedoras dos benefícios postos à sua disposição.

Neste caso, especificamente, a necessidade da divulgação também por parte das entidades privadas (empresas) concessionárias, revendedoras de veículo, que podem ser adquiridos com isenções fiscais pelos portadores desta doença e que a divulgação de alguns benefícios, trata dos direitos das pessoas portadoras de câncer, sendo que o seu objetivo é facilitar o entendimento e auxiliar no processo de solicitação dos benefícios previstos em lei, que podem atenuar os impactos financeiros e sociais dos pacientes oncológicos.

Considerando que o papel do Poder Público não pode ser outro, senão tutelar esta parcela da sociedade que enfrenta um tratamento árduo, lutando pela sobrevivência em face dessa doença tão agressiva, e que nós eleitos representamos.

Elencada as breves razões, esta Vereadora espera pelo apoio dos seus Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Assunto: **Projetos para registro.**

De: Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 18/03/2019 08:33

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS 06

- PROJETO DE RESOLUÇÃO - 2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA LILÁS.doc (57 KB)
- PROJETO DE RESOLUÇÃO - 2019 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART 54 do RI.doc (58 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO -DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER.doc (236 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O MÊS AGOSTO LILÁS NO MUNICÍPIO.doc (73 KB)

Bom dia

Segue em anexo projetos para registro.

Att

Elizandra Weber

Assessora Parlamentar

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora Fernanda Melo

07

Memorando nº. 012/2019/SELEG

Tijucas/SC, 18 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei Ordinária nº. 021 e 022/2019 e os Projetos de Resolução nº. 002 e 003/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 19/03/2019 HORA: ___:___
NOME: Raisigne dos Santos
ASSINATURA: Santos

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PL 0021 que "dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 0021 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1° Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2° Secretaria

RECEBIDO EM: 2/6/2019 HORA: 08:00
NOME:
ASSINATURA:

09

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 08), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº. 021/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 à 013);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 010);
c) Publicou-se (folha 011);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 012 e 013);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 26 de março de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 26/03/19 HORA: ____:____
NOME: Denise Rocha Jus
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 022/2019/SELEG

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

010

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 21 e 22/2019, Projetos de Resolução 02 e 03/2019 e Projeto de Lei Complementar 01/2019**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 26/03/2019 07:27

- PLOLE 021 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER.pdf (1.3 MB)
- PLOLE 022 - FERNANDA - INSTITUI O MÊS AGOSTO LILÁS NO MUNICÍPIO.pdf (1.5 MB)
- PRE 002 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA LILÁS.pdf (1.3 MB)
- PRE 003 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART 54 do RI.pdf (1.6 MB)
- PLCLE 001 - FERNANDA - Alteração da Lei Complementar Áreas públicas de uso comum - 1.pdf (599 KB)

Bom dia,

Seguem, em anexo, conforme Parecer Conjunto exarado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tijucas, os projetos supramencionados.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

011

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 21/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 18 de Março de 2019
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 18 de Março de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 26/03/2019

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.149

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

012

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada conduída com sucesso! Foram encontradas 2 matérias.

Resultados

PLOLE 21/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 18 de Março de 2019
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 18 de Março de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO
Texto Original
Acompanhar Matéria

IND 185/2015 - INDICAÇÃO

Ementa:
TIJUCAS (SC), 27 DE AGOSTO DE 2015. INDICAÇÃO Nº 185/2015 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO, A VEREADORA QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA DETERMINAR QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DIVULGUE OS DIREITOS DE PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER. JUSTIFICATIVA: UM DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), MUITAS VEZES, CAUSA UMA REVIRAVOLTA NA VIDA DE UMA PESSOA. ALÉM DO CHOQUE POR CONTA DA GRAVIDADE QUE NORMALMENTE REPRESENTA A DOENÇA. SABE-SE QUE É UM TRATAMENTO LONGO E CARO, PORTANTO, É IMPORTANTE NESSA HORA AS PESSOAS TEREM O CONHECIMENTO DOS SEUS DIREITOS ASSEGURADOS POR LEI. NOSSA C.F ASSEGURA AOS PORTADORES DE CANCER ALGUNS DIREITOS ESPECIAIS, MAS FALTA INFORMAÇÃO, CONHECIMENTO DOS DIREITOS E MUITOS DEIXAM DE DESFRUTAR DOS BENEFÍCIOS POR DESCONHECEREM SEUS DIREITOS. CORDIALMENTE, LIALDA LEMOS VEREADORA

Apresentação: 27 de Agosto de 2015
Autor: Lialda Lemos
Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF
Status: AGUARDANDO RESPOSTA EXTERNA
Data Fim Prazo (Tramitação): 17 de Outubro de 2015
Data Votação: 14 de Setembro de 2015
Data da última Tramitação: 17 de Setembro de 2015
Ultima Ação: OFÍCIO CVT 173/2015 - Protocolo PMT DEPTO ADM 13556
Documentos Acessórios: 1
Texto Original
Acompanhar Matéria

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

LeisMunicipais (/)

Minha Conta

013

Serviços (/sistema-leis) Cidades (/cidades-por-estado)



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

direitos da pessoa portadora de câncer

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

direitos da pessoa portadora de c em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas 1 normas estaduais
CLIQUE AQUI E CONFIRA
(http://leisestaduais.com.br/sc?q=direitos+da+pessoa+portadora+de+c%C3%A2ncer)

Lei Ordinária 2449/2012 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2012/245/2449/lei-ordinaria-n-2449-2012-institui-no-ambito-do-municipio-de-tijucas-a-campanha-outubro-rosa?q=direitos%20da%20pessoa%20portadora%20de%20c%E2ncer) Norma em vigor

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CAMPANHA "OUTUBRO ROSA" (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2012/245/2449/lei-ordinaria-n-2449-2012-institui-no-ambito-do-municipio-de-tijucas-a-campanha-outubro-rosa?q=direitos%20da%20pessoa%20portadora%20de%20c%E2ncer)

http://leismunicipais.../pdf/(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2012/245/2449/lei-ordinaria-n-2449-2012-institui-no-ambito-do-municipio-de-tijucas-a-campanha-outu...

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;
B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, 26 de março 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM 26/3/19 HORA:__:__
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 21/2019
Autora: Fernanda Melo Bayer
Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 36/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao referido projeto, que visa que os órgãos municipais, estaduais e federais instalados no Município deverão divulgar os direitos das pessoas portadoras de câncer.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se destaca que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local.

Os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao prefeito.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 *(...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona: "*as leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais*".(MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Sobre a questão da publicidade dos atos administrativos, ressalta-se que é um princípio presente no artigo 37 da Constituição Federal.

> *Art. 37, § 1º que: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos."*

Desta forma, já há a imposição da transparência no âmbito da Administração Pública.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 32, Constituição Estadual; art. 2º, Lei Orgânica do Município).

Assim, existe vício de iniciativa por constar, no art. 1º, que deve haver divulgação dos órgãos municipais, estaduais e federais instalados no Município, o que representa inadequada interferência no Poder Executivo (no âmbito Municipal, Estadual e Federal), cujos titulares são a autoridade legítima para determinar medida nesse sentido;

Diante do exposto, **por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação** ***OPINO*** **PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 02 de abril de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho anterior exarado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Tijucas, 02 de abril de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 04 / 04 / 19
Nome: Daiane
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

As 19 horas do décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo. Rudnei de Amorim, Elizabete Mianes da Silva e Fernando Fagundes, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que o Sr. Vereador Rudnei de Amorim passará a ser o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a Sra. Vereadora Elizabete Mianes da Silva será a secretária, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o relator será dividido entre os Vereadores Fernando Fagundes e Elizabete Mianes da Silva, conforme demandas dos projetos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

FERNANDO FAGUNDES
Membro

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 02 / 04 / 19.
Daiane
Visto

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 005/2019/CCJ Tijucas/SC, 02 de abril de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 04 de abril de 2019 as 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 18, 21 e 22/2019.

Respeitosamente,

RUDINEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 014/2019

PROJETO DE LEI Nº 21/2019

EMENTA: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências"*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 04 de abril de 2019 as 19h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 21 de 2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 04 de abril, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 21/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo e de autoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – ANÁLISE

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, conforme prevê o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal:

> São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
> II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> **III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**
> IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.
> Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo. (GRIFO NOSSO).

No tocante a juridicidade, a proposição só estaria em conformidade com o direito se a proposição não atribuísse funções ao Poder executivo. Assim sendo, no tocante ao mérito, apesar da proposição ser nobre, o PL apresenta vício de iniciativa, corroborando com o Parecer Jurídico nº 36/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, pôr o Projeto de Lei nº 21/2019 não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer desta Relatora é pela oposição ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

É o parecer.

Sala das comissões, 04 de abril de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

De acordo

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

Em desacordo com o parecer.

FERNANDO FAGUNDES
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, pôr o Projeto de Lei nº 21/2019 não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer desta Relatora é pela oposição ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

É o parecer.

Sala das comissões, 04 de abril de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

De acordo

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

Em desacordo com o parecer.

FERNANDO FAGUNDES
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Ata nº 019/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 19 horas do quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **21/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao ***Projeto de Lei nº 21/2019***, com a ementa *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências"*, de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação dos Vereadores Rudnei de Amorim e Elizabete Mianes da Silva em relação ao Projeto, com voto contrário ao parecer do Vereador Fernando Fagundes.
Pede-se o arquivamento do projeto supramencionado.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 09 de abril de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 09 / 04 / 19
Daiane
Visto

RECEBIDO EM: 10/04/2019
NOME: Daiane dos Santos
ASSINATURA: Daiane

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art. 54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o **ARQUIVAMENTO.**

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – digitalização do processo;
2 – comunicar o Autor do projeto;
3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
4 - arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM:__/__/____HORA:__:__
NOME:
ASSINATURA:

26

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto: **COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROJETOS**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 17/04/2019 11:32

Bom dia.

Conforme despacho da Mesa Diretora, comunica-se o arquivamento dos Projetos de Lei Ordinária nº 04, 08, 010, 011, 013, 015, 016, 018, 021, 022/2019 e Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, todos de origem do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza